

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/2017

O CONSELHO SUPERIOR da Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (Funcap), através de seu Presidente, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 15.012/2011, de 04 de outubro de 2011 e pelo artigo 22 do Decreto nº 31.182, de 12 de abril de 2013, resolve baixar a presente Instrução Normativa, que fixa os critérios, requisitos, documentações e orientações necessárias à concessão, implementação, acompanhamento e avaliação do **PROGRAMA DE BOLSAS DE EXCELÊNCIA EM CIÊNCIA E INOVAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS**.

O Ceará tem se caracterizado pela grande qualidade de seus estudantes nas instituições no próprio estado ou fora dele, não tendo sido capaz de atrair e fixar estes jovens no Ceará, tendo se caracterizado com exportador de cérebros para outras regiões do país e do mundo. Como um esforço para reverter esta situação, compete à Funcap elaborar programas que permitam a atração e a fixação de quadros de excelência científica e tecnológica em nosso estado. Tendo em vista o exposto, o Conselho de Superior da Funcap resolve, por meio do presente instrumento legal, regulamentar a concessão de **Bolsa de Excelência em Ciência e Inovação em Políticas Públicas**.

### DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

**Art. 1º.** A Bolsa de Excelência em Ciência e Inovação em Políticas Públicas, doravante denominada Bolsa de Excelência, tem por finalidade atrair e fixar jovens engenheiros e cientistas que tenham exibido alta *performance* na sua formação acadêmica e considerando, ainda, a excelência das instituições em que se formaram para atuação no Estado do Ceará.

### DOS OBJETIVOS

**Art. 2º.** A Bolsa de de Excelência em Ciência e Inovação em Políticas Públicas tem como principais objetivos:

- I. Apoiar as atividades de difusão e/ou transferência de conhecimentos científicos e tecnológicos que possam resultar em soluções de alto impacto para o desenvolvimento econômico e social do estado do Ceará;
- II. Atrair e estimular a fixação, em instituições, órgãos e empresas sediadas no estado do Ceará de talentos com alto potencial de reconhecida formação técnico-científica e com experiência em projetos de inovação ou transferência tecnológica, e em atividades envolvendo liderança e tomada de decisões;
- III. Compor as equipes do Programa de Ciência e Inovação em Políticas Públicas,

coordenado por um pesquisador sênior;

IV. Contribuir para as bases de desenvolvimento da inovação no Estado do Ceará.

### DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E CONCESSÃO

**Art. 3º.** As propostas para implementação de bolsas desta modalidade deverão fazer parte de projeto institucional a ser implantado no âmbito do Programa Ciência e Inovação em Políticas Públicas, por intermédio de um(a) pesquisador(a) responsável pela coordenação do projeto e que serão sempre concedidas mediante esta circunstância.

**Art. 4º.** Os projetos que contém bolsas desta modalidade deverão ser submetidas à Funcap em um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, para que possa ser feita a concessão das respectivas quotas.

**Art. 5º.** A implementação das Bolsas de Excelência em Ciência e Inovação em Políticas Públicas deverá ser formalizada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da data estabelecida para início das atividades dos candidatos às bolsas.

### DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES

**Art. 6º.** Constituem requisitos e condições:

I. Para o(a) candidato(a) à bolsa:

- a) Detentor(a) de diploma de curso de nível superior, tendo currículo distinguido em escola de excelência do país;
- b) Experiência extra academia, como executivo ou empreendedor, mesmo que em Organizações do terceiro setor;
- c) Atuação de destaque em equipes de projetos com clara geração de produtos;
- d) Participação em iniciativas de inovação, no próprio curso ou fora dele;
- e) Inglês fluente ou avançado;
- f) Experiência internacional profissional e/ou acadêmica;
- g) Não ser beneficiário(a) de outro tipo de bolsa de qualquer natureza.

### DA DOCUMENTAÇÃO

**Art. 7º.** Os pedidos de Bolsa de Excelência em Ciência e Inovação em Políticas Públicas deverão ser submetidos em formulário próprio fornecido pela Funcap, acompanhado dos seguintes documentos:

- I. Documento da entidade proponente, dirigido à Funcap, encaminhando o projeto de inovação tecnológica a que se destinam as bolsas em excelência solicitadas;
- II. Projeto de inovação tecnológica a ser desenvolvido pelo proponente, no âmbito do Programa de Ciência e Inovação em Políticas Públicas, explicitando as participações dos bolsistas solicitados, estabelecendo com clareza seu número e qualificação;
- III. Plano de trabalho individual a ser cumprido por cada candidato(a) à bolsa;
- IV. *Curriculum Vitae* dos candidatos, seguindo o modelo plataforma *Lattes*, acompanhado de comprovante da maior titulação;
- V. *Curriculum Vitae* do(a) coordenador(a) do projeto ao qual esta bolsa está vinculada, modelo plataforma *Lattes*, acompanhado de comprovante da maior titulação;
- VI. Termo de compromisso de cada candidato(a), declarando que irá se dedicar ao plano de trabalho contido no projeto de inovação tecnológica, bem como declaração de que não é beneficiário(a) de qualquer outro tipo de bolsa.

#### DAS ETAPAS DE ANÁLISE E JULGAMENTO

**Art. 8º.** A avaliação dos pedidos de Bolsa de Excelência em Ciência e Inovação em Políticas Públicas levará em consideração os seguintes aspectos:

- I. Mérito científico, tecnológico e/ou profissional do(a) candidato(a) à bolsa;
- II. Infraestrutura da entidade proponente necessária ao desenvolvimento do projeto ou plano de trabalho proposto;
- III. Relevância, importância e exequibilidade do projeto ou plano de trabalho proposto;
- IV. Disponibilidade e compromisso do(a) candidato(a) para o desenvolvimento do projeto ou plano de trabalho proposto;
- V. Compromisso de cumprimento dos requisitos e normas fixadas pela Funcap.

**Art. 9º.** O julgamento dos pedidos de bolsa será realizado em base competitiva entre os projetos submetidos no período, obedecendo aos limites de recursos financeiros disponíveis.

**Art. 10.** O julgamento dos pedidos de bolsa obedecerá às seguintes etapas:

- I. Análise de Mérito: avaliação das propostas pelas Câmaras de Assessoramento e Avaliação Técnico-Científica. Para o exercício dessas tarefas, as Câmaras poderão lançar mão de pareceres solicitados a consultores *ad hoc*, sempre que julgarem conveniente;
- II. Habilitação: exame da documentação pela equipe técnica da Funcap, que



F U N C A P

Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (Funcap)

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior (Secitece)



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Ciência, Tecnologia  
e Educação Superior

verificará o cumprimento das exigências estabelecidas pelas normas que regem a concessão de Bolsas de Excelência em Ciência e Inovação em Políticas Públicas;

- III. Aprovação da Concessão da Bolsa pelo Conselho Executivo da Funcap: análise dos pareceres das Câmaras de Assessoramento e Avaliação Técnico-Científica e de eventuais consultores *ad hoc*.

**Art. 11.** Constitui fator impeditivo para concessão de Bolsa de Excelência em Ciência e Inovação em Políticas Públicas a existência de qualquer tipo de inadimplência da entidade proponente e/ou coordenador(a) e/ou candidato(a) junto à Funcap ou outro órgão/entidade do poder público, não regularizada dentro do prazo de 30 (trinta) dias após a divulgação do resultado do julgamento.

### DO PERÍODO DE VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

**Art. 12.** As Bolsas de Excelência em Ciência e Inovação em Políticas Públicas terão uma vigência de 12 (doze) meses, sendo possível, a critério da Funcap, uma renovação por mais 12 (doze) meses, não se admitindo, em hipótese alguma, o período de vigência total ultrapassar 24 (vinte e quatro) meses.

**Art. 13.** Para renovação das Bolsas de Excelência em Ciência e Inovação em Políticas Públicas, o(a) coordenador(a) responsável pela bolsa deverá submeter, pelo menos 30 (trinta) dias antes do término da vigência da bolsa, a solicitação à Funcap, na qual deve constar devidamente documentada a justificativa para a renovação. Para isso, deve utilizar o formulário padrão de solicitação de bolsas, acompanhado de um relatório técnico, detalhado, das atividades desenvolvidas, parecer conclusivo do(a) responsável da proposta e do plano de trabalho para o período de prorrogação solicitado.

### DOS COMPROMISSOS DA ENTIDADE PROPONENTE

**Art. 14.** A entidade proponente deverá cumprir os seguintes requisitos:

- I. Apresentar documentação que ateste a sua anuência à proposta que suporta o pedido de bolsa(s), incluindo o plano de trabalho a ser cumprido por cada bolsista durante o período de vigência;
- II. Assegurar a infraestrutura física e as condições materiais necessárias para os bolsistas desenvolverem as atividades propostas;
- III. Acompanhar e avaliar o desempenho dos bolsistas nas atividades constantes na proposta, responsabilizando-se pelo cumprimento das diretrizes e normas que disciplinam a concessão de Bolsas de Excelência em Ciência e Inovação em Políticas Públicas da Funcap, inclusive eventuais solicitações de suspensão e/ou cancelamento de bolsas;
- IV. Enviar à Funcap, em no máximo 30 (trinta) dias após o final de cada período de vigência da bolsa, o relatório técnico do(a) bolsista referente às atividades desenvolvidas, acompanhado de parecer conclusivo do(a) responsável pelo projeto aprovado na entidade proponente;

Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico

Av. Oliveira Paiva, nº 941, Fortaleza/CE – CEP: 60.822-130

Telefones: (85) 3275-9628 / 3275-7474

Site: [www.funcap.ce.gov.br](http://www.funcap.ce.gov.br) – E-mail: [funcap@funcap.ce.gov.br](mailto:funcap@funcap.ce.gov.br)

V. Informar à Funcap a ocorrência de eventuais problemas ou irregularidades.

**Art. 15.** A não apresentação de relatório técnico relativo às atividades desenvolvidas pelo(a) bolsista na entidade beneficiada, objeto do inciso IV do artigo anterior, impossibilitará a renovação da bolsa para um novo período de vigência.

### DOS COMPROMISSOS DO(A) BOLSISTA

**Art. 16.** Do(a) bolsista de Excelência em Ciência e Inovação em Políticas Públicas será exigido:

- I. Dedicar-se ao plano de trabalho contido no projeto de inovação tecnológica;
- II. Apresentar à entidade executora, quando requerido, ou ao final de cada período de vigência da bolsa, relatório técnico de atividades;
- III. Fazer referência ao apoio da Funcap em toda produção científica e tecnológica que venha a publicar, assim como em qualquer outra publicação ou formas de divulgação que resultarem, total ou parcialmente, do trabalho desenvolvido no projeto objeto da concessão da bolsa por parte da Funcap.

### DOS BENEFÍCIOS

**Art. 17.** A cada candidato(a) selecionado(a) será concedida bolsa mensal, durante o período de vigência aprovado, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

**Art. 18.** A Funcap poderá cancelar ou suspender o pagamento da bolsa a qualquer momento, caso seja constatado o não cumprimento, por parte da entidade beneficiada e/ou do(a) bolsista(a) e/ou do(a) coordenador(a) do projeto, das normas constantes da presente Instrução Normativa.

### DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

**Art. 19.** A Funcap não se responsabiliza por quaisquer danos físicos ou mentais causados aos bolsistas em decorrência da execução das atividades da proposta, sendo de competência dos próprios bolsistas e/ou das entidades proponentes a oferta de seguro-saúde ou equivalente que ofereçam cobertura de despesas médicas e hospitalares aos bolsistas, nos eventuais casos de acidentes, sinistro e danos à saúde que possam acometer os bolsistas no desempenho de suas atividades.

**Art. 20.** Na eventual hipótese da Funcap vir a ser demandada judicialmente, a entidade proponente a ressarcirá de todas e quaisquer despesas que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar, incluindo não só os valores judicialmente fixados, mas também outros alusivos à formulação da defesa.

**Art. 21.** As questões supervenientes não disciplinadas na presente Instrução Normativa serão resolvidas pelo Conselho Executivo da Funcap, cujas decisões reiteradas se tornarão regras normativas, devendo ser aplicadas em situações análogas.



**Art. 22.** Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data da sua assinatura.

Fortaleza, 13 de dezembro de 2017.

**Inácio Francisco de Assis Nunes Arruda**  
**Presidente do Conselho Superior da Funcap**